



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Folha nº _____
Proc. nº _____
Rubrica _____

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 15/01 /2021, cumprindo a ordem do Senhor **JOSE FRANCISCO SANTOS SOUSA** - Secretário Municipal de Administração – SEMAD, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo de nº. 020/2021, este com a finalidade de **INIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA JURÍDICA E ATUAÇÃO NAS DIVERSAS ÁREAS DOS RAMOS DA CIÊNCIA DO DIREITO, SEJA NA ESFERA ADMINISTRATIVA, CÍVEL E TRABALHISTA, INCLUSIVE ADVOCACIA PREVENTIVA COM EMISSÕES DE PARECERES JURÍDICOS, BEM COMO ASSESSORAMENTO PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ E STF) E SEGUNDAS INSTANCIAS (TJMA E TRT16ª REGIÃO), EM APOIO AO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM - MA**, conforme especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência, e para constar, eu, **FRANCINALDO CARDOSO**. Responsável pela abertura do processo, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pindaré Mirim/MA, 15/01/2021.


Francinaldo Cardoso
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Memorando Interno
Pindaré Mirim - MA, 15 de janeiro de 2021.

Folha nº _____
Proc. nº _____
Rubrica _____

Senhor Secretário,

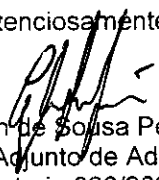
Informamos a vossa senhoria que realizamos reunião, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim/MA, sediada na Avenida Elias Haickel, S/N – Cep: 65.370-000, com a presença de secretários e diretores de departamentos, a qual teve como pauta principal a realização de planejamento e elaboração da planilha contendo a descrição e quantificação dos serviços necessários para o desenvolvimento das atividades precípuas exercidas por esta administração pública municipal durante o exercício financeiro de 2021.

Venho por meio desta que a Vossa Senhoria possa tomar as providências necessárias para a abertura de processo de **INIXIGIBILIDADE** para contratação da empresa **COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob o nº **10.254.932/0001-14**, obedecendo aos rigores da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A **contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica e atuação nas diversas áreas dos ramos da ciência do direito, seja na esfera administrativa, cível e trabalhista, inclusive advocacia preventiva com emissões de pareceres jurídicos, bem como assessoramento perante os Tribunais Superiores (STJ e STF) e Segundas Instancias (TJMA e TRT16ª Região), em apoio ao Município de Pindaré Mirim - MA**, devido fato de ser de fundamental importância para desenvolvimento das atividades desta Administração Pública Municipal, necessitando da contratação da empresa para fomento das atividades a serem desenvolvidas, fazendo-se de extrema necessidade para atender o desenvolvimento das atividades essenciais para Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA.

A referida contratação se justifica pela necessidade de orientação na contratação de empresa para prestação de serviços na assessoria e consultoria jurídica, objetivando o aperfeiçoamento e o uso das legislações que regem a realização de procedimentos de contratação se faz a necessidade de contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria jurídica em procedimentos de contratação pública para prestação de serviços de assessoria e consultoria e contratos administrativos para diversas secretarias deste Município. Sendo assim, solicitamos a **contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica e atuação nas diversas áreas dos ramos da ciência do direito, seja na esfera administrativa, cível e trabalhista, inclusive advocacia preventiva com emissões de pareceres jurídicos, bem como assessoramento perante os Tribunais Superiores (STJ e STF) e Segundas Instancias (TJMA e TRT16ª Região), em apoio ao Município de Pindaré Mirim - MA**, através de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25 inciso II da Lei nº 8.666/93, e com atualização através da Lei nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020. Diante de exposto, verifica-se que a solicitação de contratação de empresa de notória especialização atende a todos os procedimentos formais exigidos pela Administração Pública, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações, sugerimos a Inexigibilidade de Licitação para o objeto em epigrafe

Atenciosamente,


Edson de Sousa Pereira
Secretário Adjunto de Administração
Portaria 026/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT/MESES
1	contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica e atuação nas diversas áreas dos ramos da ciência do direito, seja na esfera administrativa, cível e trabalhista, inclusive advocacia preventiva com emissões de pareceres jurídicos, bem como assessoramento perante os Tribunais Superiores (STJ e STF) e Segundas Instancias (TJMA e TRT16ª Região), em apoio ao Município de Pindaré Mirim – MA.	Meses	12

Folha nº _____
Proc. nº _____
Rubrica _____